



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de Santa Fé de Goiás

LEI 209/2000

De, 25 de maio de 2000.

PUBLICADO
Em 26 / 05 / 00
[Handwritten Signature]
SIGNATURA

“Dispõe de criação de feriado permanente no dia 1º de junho em comemoração a data de emancipação política administrativa do município e dá outras providências”.....

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS**, Estado de Goiás, **APROVA**, e eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado, por força desta presente lei, o Feriado Municipal do dia 1º de junho, em comemoração ao aniversário de emancipação política administrativa.

Art. 2º - Este feriado será municipal e se estenderá a todos órgãos públicos municipais, estaduais, federais, autarquias, e fundações da administração direta e indireta.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS, AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2000. (dois mil)

[Handwritten Signature]
ADEMAR MARQUES DE CARVALHO
Prefeito Municipal



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ – 02.483.530/0001-63

Rua São Pedro n.º 655 – Setor Central – Santa Fé de Goiás – GO

AUTÓGRAFO LEI 209/2000

DE 13 de março de 2000.

“Dispõe de criação de feriado permanente no dia 1º de junho em comemoração a data de emancipação política administrativa do município e dá outras providências”.....

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS**, Estado de Goiás, **APROVA** a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado, por força desta presente lei, o Feriado Municipal do dia 1º de junho, em comemoração ao aniversário de emancipação política administrativa.

Art. 2º - Este feriado será municipal e se estenderá a todos órgãos públicos municipais, estaduais, federais, autarquias, e fundações da administração direta e indireta.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS, AOS TREZE DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2000. (dois mil)


CARLOS ANTÔNIO SIQUEIRA DIAS
Vereador – Presidente



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de Santa Fé de Goiás

LEI 209/2000

De, 25 de maio de 2000.

PUBLICADO
EM 26 05 00
ASSINATURA

"Dispõe de criação de feriado permanente no dia 1º de junho em comemoração a data de emancipação política administrativa do município e dá outras providências".....

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS**, Estado de Goiás, **APROVA**, e eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado, por força desta presente lei, o Feriado Municipal do dia 1º de junho, em comemoração ao aniversário de emancipação política administrativa.

Art. 2º - Este feriado será municipal e se estenderá a todos órgãos públicos municipais, estaduais, federais, autarquias, e fundações da administração direta e indireta.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS, AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2000. (dois mil)


ADEMAR MARQUES DE CARVALHO
Prefeito Municipal



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ – 02.483.530/0001-63

Rua São Pedro n.º 655 – Setor Central – Santa Fé de Goiás – GO

AUTÓGRAFO LEI 209/2000

DE 13 de março de 2000.

“Dispõe de criação de feriado permanente no dia 1º de junho em comemoração a data de emancipação política administrativa do município e dá outras providências”

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS**, Estado de Goiás, **APROVA** a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado, por força desta presente lei, o Feriado Municipal do dia 1º de junho, em comemoração ao aniversário de emancipação política administrativa.

Art. 2º - Este feriado será municipal e se estenderá a todos órgãos públicos municipais, estaduais, federais, autarquias, e fundações da administração direta e indireta.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS, AOS TREZE DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2000. (dois mil)


CARLOS ANTÔNIO SIQUEIRA DIAS
Vereador – Presidente



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de Santa Fé de Goiás

LEI 209/2000

De, 25 de maio de 2000.

“Dispõe de criação de feriado permanente no dia 1º de junho em comemoração a data de emancipação política administrativa do município e dá outras providências”.....

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS**, Estado de Goiás, **APROVA**, e eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado, por força desta presente lei, o Feriado Municipal do dia 1º de junho, em comemoração ao aniversário de emancipação política administrativa.

Art. 2º - Este feriado será municipal e se estenderá a todos órgãos públicos municipais, estaduais, federais, autarquias, e fundações da administração direta e indireta.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS, AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2000. (dois mil)

ADEMAR MARQUES DE CARVALHO
Prefeito Municipal



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de Santa Fé de Goiás

LEI 209/2000

De, 25 de maio de 2000.

PUBLICADO
Em 26 / 05 / 00
[Handwritten Signature]
SIGNATURA

“Dispõe de criação de feriado permanente no dia 1º de junho em comemoração a data de emancipação política administrativa do município e dá outras providências”.....

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS**, Estado de Goiás, **APROVA**, e eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado, por força desta presente lei, o Feriado Municipal do dia 1º de junho, em comemoração ao aniversário de emancipação política administrativa.

Art. 2º - Este feriado será municipal e se estenderá a todos órgãos públicos municipais, estaduais, federais, autarquias, e fundações da administração direta e indireta.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS, AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2000. (dois mil)

[Handwritten Signature]
ADEMAR MARQUES DE CARVALHO
Prefeito Municipal